



Convênio n.º 01/2025

Processo n.º:

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, neste ato representada por sua Prefeita, Renée Crema Vidoto, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. n.º 27.644.443-7 e do CPF/MF. sob n.º 169.053.448-69, doravante denominada **PREFEITURA** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, CNPJ 45.349.461/0007-06, com endereço a Rua Sete de Setembro, 529, Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac-SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins-SP, sob o n.º 003888 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Doutor **JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO**, brasileiro, casado, Empresário, 27/02/1988, portador do RG n.º 42.818.243.4 SSP-SP, CPF n.º 362.328.398-38, residente a Av. Alameda dos Pessegueiros, 121, CEP: 13.561.385, Parque Faber I, São Carlos, São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, e Lei Municipal N.º 2.352/25, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

É atribuição da **PREFEITURA**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da **CONVENIADA**:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo, o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP.
- f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



- j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- l) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- p) Notificar a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente convênio compreende os atendimentos médicos hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas do Usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

- a) Assistência Médica;
- b) Serviço de Enfermagem, assistências farmacêuticas, de nutrição e outras quando indicadas;
- c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;
- d) Exames complementares para fins de diagnóstico;
- e) Medicação necessária para o tratamento

Leandro



CLÁUSULA QUINTA- DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalizando a importância anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem pagos a partir do mês de março de 2025 em 10 parcelas iguais de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil) na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0028.2-056.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MAC/FAECz

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira parcela mensal deverá ser no ato da assinatura do convênio, e as posteriores sempre no dia 10 (dez) do mês da prestação de serviço, sendo que a última parcela, somente será paga após a apresentação e aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano de Trabalho (anexo I), parte integrante do presente instrumento serão avaliadas **trimestralmente** por uma comissão composta por representantes determinados pela Prefeitura/Secretaria Municipal, cabendo ao

Leandro



conveniada fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a conveniada será submetida a avaliação para o cumprimento de no mínimo 80% das metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidos no Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, **trimestralmente**, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas do da Lei Federal nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2025, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante comunicado prévio por escrito.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

Parágrafo único - Não havendo interesse na continuidade do contrato o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante ato escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

CNPJ: 44.431.161/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município e informado à câmara municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da **BILAC-SP**, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Gabriel Monteiro/SP, 14 de março de 2025.

JOAO PEDRO
MONTEIRO
PINOTTI
AFFONSO:36232
839838

Assinado de forma digital por JOAO
PEDRO MONTEIRO PINOTTI
AFFONSO:36232839838
Dados: 2025.03.14 15:01:58 -03'00'

JOÃO PEDRO M. PINOTTI AFFONSO -
Presidente

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Paulo Sérgio Gallo
RG-20.428.951-8

Leandro Freitas Santos
RG-40.353.758-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

CNPJ: 44.431.161/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº :
Órgão Público Conveniente : Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
UGE :
Entidade Conveniada : OSS – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Convênio nº : 001/2025
Objeto : Prestação de Serviços Médico-hospitalares

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

JOAO PEDRO
MONTEIRO
PINOTTI
AFFONSO:362328
39838

Assinado de forma
digital por JOAO PEDRO
MONTEIRO PINOTTI
AFFONSO:36232839838
Dados: 2025.03.14
15:02:20 -03'00'

JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO

Presidente

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro